

LEI MUNICIPAL Nº. 1.147, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Município de Morrinhos do Sul, visando a conjugação de esforços com o escopo específico de cedência de maquinário público de um Município para outro para a execução de obras públicas e/ou de interesse dos Municípios envolvidos com devida compensação onerosa.

Art. 2º - As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º - O referido convênio terá validade de 12 meses, podendo ser renovado por mais dois (2) períodos iguais, desde que haja nova autorização legislativa para a renovação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento

CONVÊNIO 002/2022

“Convênio de mútua colaboração que entre si celebram o Município de Mampituba e o Município de Morrinhos do Sul para conjugação de esforços com o escopo específico de cedência de maquinário público de um Município para outro para a execução de obras públicas e/ou de interesse dos Municípios envolvidos com devida compensação onerosa, pelo período de 12 meses.”

MUNICÍPIO DE MAMPITUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.613.501/0001-06, com sede na Avenida Herculano Lopes, 220, Bairro Centro na cidade de Mampituba/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO DE MAMPITUBA** neste ato representado por seu Prefeito Pedro Juarez da Silva, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 584.224.209-53, residente e domiciliado na RS 494, Centro, Mampituba/RS e o **MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 93.317.980/0001-31, com sede na Rua Antônio José Carlos, 01, Centro, na cidade de Morrinhos do Sul/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL**, neste ato representado por seu Prefeito Marcos Vinícios Evaldt da Silveira, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, com endereço na Estrada Municipal Três Passos, s/n, Vila Três Passos, Morrinhos do Sul/RS, firmam o presente instrumento visando alcançar o objetivo, abaixo indicado, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a realização de mútua cooperação de interesse comum entre dois Municípios. A conjugação de esforços entre os partícipes tem por escopo específico cedência de maquinário público de um Município para outro para a execução de obras públicas e/ou de interesse dos Municípios envolvidos com devida compensação onerosa, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Fica estabelecido que, para viabilizar os objetivos deste instrumento:

I- Compete ao Município de Mampituba:

- a) Disponibilizar o serviço de qualquer máquina de sua propriedade que tenha como finalidade a execução de obras públicas e/ou de interesse do Município de Morrinhos do Sul/RS com abastecimento e operador;
- b) Ser compensado dos recursos dependidos em favor do Município de Morrinhos do Sul /RS;
- c) Zelar pelo maquinário que lhe for cedido pelo outro partícipe, ficando responsável pelos danos no maquinário caso descumpra tal disposição;
- d) Afixar nas máquinas que lhe forem cedidas a identificação que tal equipamento está a serviço o Município de Mampituba;
- e) Fiscalizar a efetividade do convênio, inclusive com relatório do uso de suas máquinas, recursos e retorno gerado para o Município.

II - Compete ao Município de Morrinhos do Sul:

- a) Disponibilizar o serviço de qualquer máquina de sua propriedade que tenha como finalidade a execução de obras públicas e/ou de interesse do Município de Mampituba/RS com abastecimento e operador;
- b) Ser compensado dos recursos dependidos em favor do Município de Mampituba/RS:
- c) Zelar pelo maquinário que lhe for cedido pelo outro participe, ficando responsável pelos danos no maquinário caso descumpra tal disposição;
- d) Afixar nas máquinas que lhe forem cedidas a identificação que tal equipamento está a serviço o Município de Morrinhos do Sul /RS;
- e) Fiscalizar a efetividade do convênio, inclusive com relatório do uso de suas máquinas, recursos e retorno gerado para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE COMPENSAÇÃO DOS RECURSOS

A troca de serviços de maquinário será feita mediante a hora máquina, ou seja, a cada hora máquina que um Município utilizar do equipamento do outro Município terá que compensar também com hora máquina de um equipamento seu.

O maquinário que demande mais gastos com manutenção, combustíveis e outros para sua operação, deverá ter sua hora máquina mais valorada, assim a hora máquina de um equipamento pode valer 1, 2, 3 ou mais horas máquina de um equipamento com menor custo de operação.

A equivalência de horas máquinas de um equipamento com outro, deverá ser tabelada pelos Senhores Secretários Municipais de Obras dos dois municípios, também deverá ser confeccionada tabela de controle de uso do maquinário de um Município pelo outro para fins de comprovação da equivalência do uso dos equipamentos pelos Entes Públicos. As tabelas após serem aprovadas deverão ser utilizadas para toda e qualquer cessão de maquinários de um Município para o outro.

No caso de trabalho conjunto dos dois Municípios para a consecução de trabalho comum para ambos Municípios, deverá ser elaborado um plano de trabalho com base nas tabelas supramencionadas, para garantir a equivalência de esforços pelos Entes Públicos para execução do objeto deste convênio.

A Transferência de Recursos financeiros/pecuniário para compensação dos recursos somente será utilizada caso não haja possibilidade de compensação pela cedência de máquinas, e será feita com base no valor das horas máquina devidas.

CLÁUSULA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS

Fica estabelecido entre os conveniados que os danos decorrente do uso das máquinas, inclusive em desfavor de terceiros é de responsabilidade do município proprietário do bem público, exceto nos casos de falta de zelo pelo maquinário pelo município cessionário do bem.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado por mais quatro períodos iguais, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras dominações legais, sem direito a indenização a parte que deu a justa causa.

O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para alegar o que entender de direito.

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciada ou rescindida, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Este termo de Cooperação como dito somente terá transferência de recursos financeiros/pecuniário caso não haja possibilidade de compensação pela cedência de máquinas, e será feita com base no valor das horas máquina devidas;

II - As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

III - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros além do previsto, a fim de permitir a plena consecução do presente Termo, poderá ser celebrado convênios específicos, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar poderá ser feita através de Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio e da Legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA — DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos partícipes, para a execução da presente Termo de Cooperação, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado em Diário competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, na forma da Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, na Comarca de Torres, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões do presente instrumento. E, assim por estarem assim justas e acordadas, depois de lido e achadas conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Mampituba, 16 de fevereiro de 2022.

Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal de Mampituba

Marcos Vinícios Evaldt da Silveira
Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul

Testemunhas:

1)

Nome:
CPF:

2)

Nome:
CPF: